Processo Legislativo nº1051/2025

Anteprojeto de Lei nº 112/2025

Súmula: **"ALTERA A LEI Nº 2.680, DE 25 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAS".**

Iniciativa: Mesa Executiva

Apresentado em: 13/10/2025

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM____/____/____ _____

EM DISC. E VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL ____/____/____ _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI N.º 112 /2025

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
01

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº:1051/2025 Hora:16:50
Data de Protocolo: 13/10/2025
Interessado: Mesa Executiva
Assunto: Anteprojeto de Lei

A Mesa Executiva que o *presente* subscreve, com fulcro nas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, apresenta o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Súmula: "Altera a Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, e dá outras providências."

Art. 1º A súmula da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede revisão geral anual na forma do X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo."

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 5,32%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Art. 3º Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretária

Cirineu Marca
2º Secretário

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
02
18

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa promover a equidade no tratamento remuneratório dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Pontal do Paraná, estendendo o benefício da *revisão geral anual*, já concedido aos servidores efetivos pela Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, aos ocupantes de cargos em comissão.

A revisão geral anual, fundamentada no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, busca preservar o poder de compra dos vencimentos dos servidores públicos frente à inflação. A exclusão dos servidores comissionados deste reajuste cria uma disparidade que não se justifica, uma vez que ambos os grupos de servidores são igualmente afetados pela variação dos índices inflacionários e contribuem para o funcionamento da administração pública.

A inclusão dos cargos em comissão no reajuste de 5,32%, calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) para o período de maio de 2024 a abril de 2025, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025, assegura a isonomia e a valorização de todos os que dedicam seu trabalho ao Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na gestão de pessoal e na garantia de direitos dos servidores do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A.
03

PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Súmula: "Altera a Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A súmula da Lei nº 2.680 de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo."

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 5,32%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE."

Art. 3° Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 2.680, de 25 de junho de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 22 de outubro de 2025.

Elinete Guimarães Rocha
Presidente

Câmara Municipal de Pontal do Paraná S/A
04
18

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.751, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Súmula: "Altera a Lei n° 2.680, de 25 de junho de 2025 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A súmula da Lei n° 2.680 de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede Revisão Geral Anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo."

Art. 2° O Art. 1° da Lei n° 2.680, de 25 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder Revisão Geral Anual ao vencimento dos Servidores Públicos, no percentual de 5,32%, acumulado no intervalo de tempo compreendido nos 12 (doze) meses anteriores, qual seja, de maio de 2024 a abril de 2025, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE."

Art. 3° Revoga-se o Parágrafo Único do Artigo 1° da Lei n° 2.680, de 25 de junho de 2025.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 04 de novembro de 2025.

PATRÍCIA MILLO MARCOMINI
Prefeita em Exercício

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

FABIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:646FE812

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2025. Edição 3401
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/